

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO BANCLASS
FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ 10.765.399/0001-55**

Pelo presente instrumento, o administrador BANCO CLÁSSICO S.A., com sede na Rua Vinícius de Moraes, 266, Ipanema – Rio de Janeiro – RJ, Cep. 22411-010 no CNPJ sob nº 31.597.552/0001-52, neste ato legalmente representado por seu representante, RESOLVE:

- (i) Registrar e comunicar ao cotista a adequação do inteiro teor do regulamento do Fundo a Resolução CVM nº 175/22 (nova Resolução CVM que regulamenta os fundos de investimento, em substituição à ICVM 555/14), bem como, quando for o caso, adequar a Política de Investimento oriunda da nova regra, dentre outros aprimoramentos redacionais, sem alterar as suas principais características;
- (ii) Considerando as disposições da Resolução CVM nº 175/22, que o regulamento passará a prever que, a partir da presente data, os cotistas terão responsabilidade limitada aos valores subscritos, observando os procedimentos previsto no regulamento.
O Regulamento do Fundo, devidamente consolidado, passará a vigorar a partir de 25 de abril de 2025, conforme anexo.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2025.

BANCO CLÁSSICO S.A.
Administrador do Fundo

REGULAMENTO BANCLASS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ – 10.765.399/0001-55

1. PARTE GERAL – INFORMAÇÕES INICIAIS

O Fundo é composto por uma única classe de investimentos (“CLASSE”), conforme as informações estabelecidas em seu respectivo anexo.

- 1.1.** O regulamento é composto por sua Parte Geral, Anexo e ocasionais Apêndices, que conterão as informações do FUNDO e da CLASSE, respectivamente (“REGULAMENTO”)
- 1.2.** Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns às classes. Cada anexo que integra o presente regulamento dispõe sobre as informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas subclasses de cotas, quando houver. Cada apêndice que integra o respectivo anexo dispõe sobre informações específicas de cada subclasse, quando houver (“APÊNDICE”)

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR

Banco Clássico S.A., Rua Vinicius de Moraes, nº 266, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ nº 31.597.552/0001-52, ato declaratório CVM nº 9097, de 12 de dezembro de 2006.

2.2 GESTOR

Banco Clássico S.A., Rua Vinicius de Moraes, nº 266, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ nº 31.597.552/0001-52, ato declaratório CVM nº 9097, de 12 de dezembro de 2006.

2.3. Os Serviços de Custódia, escrituração de cotas, controle e processamento de títulos e valores mobiliários, tesouraria, serão prestados pelo Administrador, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório CVM nº 12196 de 05 de Março de 2012.

3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

O Administrador e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, responsáveis conjuntamente pela constituição do Fundo (Prestadores de Serviços Essenciais). Os Prestadores de Serviços Essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso de ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) DO Fundo. Podendo cada prestador de serviço essencial, na sua esfera de atuação, contratar, em nome do Fundo, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado).

3.1. O funcionamento do FUNDO se materializa por meio da atuação dos prestadores de serviços essenciais e terceiros por eles contratados. O FUNDO e/ou a CLASSE, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços do FUNDO. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (conforme o caso), não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

3.2. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

3.3. A responsabilidade de cada prestador de serviço essencial e demais prestadores de serviços perante o FUNDO, as CLASSES (conforme aplicável), e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou às CLASSES. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e/ou das CLASSES e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

3.4. Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou das CLASSES não possuem responsabilidade solidária entre si.

4. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

O FUNDO se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro “FIF” e contará com classe única de cotas, com prazo indeterminado de duração.

5. ENCARGOS

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente: (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas

previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação;

(vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor; (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO; (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas; (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO; (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da CLASSE; (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da CLASSE; (xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice; (xv) taxas de administração e de gestão; (xvi) taxa de performance (se houver); (xvii) taxa máxima de custódia; (xviii) os montantes devidos às classes de fundos investidoras em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração, performance ou gestão, quando aplicável; (xix) taxa máxima de distribuição; (xx) despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente; (xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

5.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

6. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

Os cotistas serão convocados (i) anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, para deliberação sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e da CLASSE, conforme o caso; ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

6.1. As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas conforme o quórum estabelecido abaixo; (iv) poderão votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) as assembleias poderão ser realizadas de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os cotistas somente poderão enviar seu voto por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, ou de modo parcialmente eletrônico, em que serão admitidos os votos enviados por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sem prejuízo da realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que: a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base nos votos recebidos.

6.2. Na hipótese de assembleia realizada de modo parcialmente eletrônico, prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados por sistema eletrônico.

6.3. Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

6.4. Na hipótese da não instalação da assembleia para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO ou da CLASSE, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, estas serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

6.5. O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

6.6. Poderão ser realizadas Assembleias Gerais, quando tratarem de pauta pertinente ao FUNDO como um todo, ou Assembleias Especiais, quando forem deliberadas pautas pertinentes a apenas uma CLASSE ou SUBCLASSE, conforme o caso, sendo certo que a convocação e os quóruns abrangerão, respectivamente, a totalidade dos cotistas do FUNDO ou da respectiva classe ou subclasse.

6.7. Exceto nos casos em que haja previsão de quórum distinto no Anexo ou Apêndice relativo a uma determinada classe ou subclasse, as deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos presentes na assembleia e/ou recebidos por sistema eletrônico, conforme o caso, sendo certo que caberá a cada cotista uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO, CLASSE ou SUBCLASSE, conforme aplicável.

7. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CLASSE utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE e do FUNDO, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das

assembleias gerais de cotistas do FUNDO e assembleias especiais de cotistas da CLASSE. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR (www.bancoclassico.com.br) e/ou GESTOR e/ou DISTRIBUIDOR, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor.

7.1 Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Apêndices, a referida coleta se dará: **(i)** por meio eletrônico nas hipóteses de acesso restrito pelo investidor aos canais do prestador de serviços de distribuição de cotas da Classe e/ou da Subclasse, conforme aplicável; ou **(ii)** por meio físico ou por assinatura eletrônica ou digital legalmente reconhecida, nas situações realizadas fora de um canal eletrônico para distribuição das cotas da Classe, conforme aplicável.

8. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de abril e término no último dia do mês de março de cada ano.

9. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 2025.

**ANEXO DA CLASSE DO BANCLASS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ – 10.765.399/0001-55**

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

A CLASSE se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro “FIF” e é constituída como regime aberto, com prazo indeterminado de duração e tipificada como Ações.

1.1. A Classe não conta com subclasses .

1.2. Essa CLASSE possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado.

2. QUALIFICAÇÃO

A CLASSE receberá recursos de investidores profissionais.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O objetivo da CLASSE é aplicar seus recursos em ativos financeiros de maneira que o principal fator de risco da CLASSE é a variação de preços de ações do setor de energia e *utilities* a saber: (i) ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado e demais ativos financeiros de emissão de companhias atuantes no setor brasileiro de energia elétrica; (ii) participação direta ou indireta em empresas brasileiras com atuação no setor energético, como sócia ou acionista, observado que a rentabilidade da CLASSE será impactada em virtude dos custos e despesas da CLASSE, inclusive taxa de administração.

3.1. Entende-se por companhias abertas relacionadas ao setor de energia, aquelas cujo negócio principal esteja, direta ou indiretamente, vinculado a atividades de: geração, transmissão e distribuição de energia elétrica no Brasil e no exterior inclusive por fontes alternativas, tais como Pequenas Centrais Hidrelétricas e exploração e distribuição de petróleo e seus derivados.

3.2. No mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de sua carteira será composta por:

(a) Ações admitidas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, bônus e recibos de subscrição, certificados de depósito de ações, admitidos à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado;

(b) Brazilian Depositary Receipts (BDR) classificados, de acordo com a regulamentação em vigor, como nível II ou III, admitidos à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

(c) Cotas de Fundos de Investimento em Ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado

3.2.1. Para os ativos listados acima, a CLASSE não observará limites de concentração por emissor, podendo adquiri-los, inclusive, quando emitidos pelo GESTOR e Empresas ligadas a ele ou ao ADMINISTRADOR.

3.2.2. A inexistência de limites por emissor para os ativos listados acima e a utilização desta prerrogativa pela CLASSE aumenta a possibilidade de perdas por concentrar o patrimônio em poucos ou em um único emissor.

3.3. A CLASSE poderá aplicar até 33% (trinta e três por cento) no máximo de seu patrimônio líquido em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros, observadas as condições abaixo:

(a) Valores Mobiliários que tenham sido discriminados ao amparo de registro expedido pela CVM;

(b) Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional ou Banco Central do Brasil, vinculados ao sistema SELIC;

(c) Aplicações em compromissadas de acordo com a regulamentação da CVM;

(d) Cotas de Fundos de Investimento que não sejam classificados como ações.

3.3.1. A CLASSE poderá aplicar até 20% (vinte por cento) de seu patrimônio em ativos emitidos pelo ADMINISTRADOR ou empresas a eles ligadas.

3.4. A CLASSE poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o próprio ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras ou fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR ou GESTOR.

3.5. A CLASSE poderá emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimos, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por intermédio de serviço autorizado pela CVM ou pelo Banco Central de Brasil, até o limite de 100% (cem por cento) de suas posições.

3.6. A CLASSE não utilizará estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento.

3.7. A CLASSE poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias até o limite de 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido, conforme regulamentação aplicável.

3.8. A CLASSE obedecerá ainda os seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO				
ATIVO	(% do Patrimônio do Fundo)			
	Mín.	Máx.	Limites da classe	
			Mín.	Máx.
1) Ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.	0%	100%	67%	100%
2) Bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.	0%			
3) Brazilian Depositary Receipts (BDR) classificados de acordo com a regulamentação em vigor, como nível II ou III, admitidos à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.	0%			
4) Cotas de Classes de Fundos de Investimento Financeiro tipificado como Ações autorizados pela CVM.	0%			
5) Cotas de Fundos de índices de ações (ETF's de ações) negociados em mercado organizado	0%	33%		
6) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%			
7) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (4).	0%	33%		

8) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	25%	0%	33%
9) Quaisquer outras modalidades de ativos financeiros destinados à gestão de liquidez, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM.	0%			
10) Cotas de classes de fundos de investimento financeiros ("FIF") e Cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiro ("FIC-FIF") destinadas ao público em geral, ressalvada a possibilidade prevista no item 4 e 5.	0%	20%		
11) Cotas de classes de fundos de investimento financeiros ("FIF") e Cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiro ("FIC-FIF") destinados exclusivamente a investidores qualificados, ressalvada a possibilidade prevista no item 4 e 5.	0%	20%		
12) Cotas de FIF e cotas de FIC-FIF destinadas a Investidores Profissionais, exceto as cotas descritas nos itens 4 e 5.	0%	20%		
13) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC	0%	20%		
14) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	0%	20%		
15) Certificado de Recebíveis Imobiliários - CRI	0%	20%		

LIMITES POR EMISSOR	
ATIVO	Percentual (em relação ao patrimônio líquido da classe)
Instituição Financeira	Até 20%
Companhia Aberta	Até 10%
Fundo de Investimento – ficam vedadas as aplicações pelo FUNDO em cotas de fundos de Investimento que invistam diretamente no FUNDO	Até 10%
Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Até 5%
União Federal	Sem Limites
Títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas	Até 20%

Cotas de fundos de investimento administrados pelo Administrador ou Gestor.	Até 100%
---	----------

Os limites acima não se aplicam aos emissores dos ativos financeiros de renda variável, podendo o investimento da CLASSE em ativos de tais emissores estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração, com os riscos daí decorrentes

4. RISCOS

O objetivo e a política de investimento da CLASSE não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento da CLASSE FUNDO, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

4.1. A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE em decorrência dos encargos incidentes sobre a CLASSE e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

4.2. A CLASSE tem como principal fator de risco a variação de preços das ações, embora também esteja exposto a outros riscos.

4.3. As aplicações realizadas da CLASSE não têm garantia do GESTOR, nem do ADMINISTRADOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

4.4. Como todo investimento, a CLASSE apresenta riscos, destacando-se:

(A) RISCOS DE MERCADO – os ativos financeiros da CLASSE estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados, afetando seus preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades e produzindo flutuações no valor das cotas do FUNDO, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

(B) MARCAÇÃO A MERCADO – os ativos financeiros da CLASSE têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota da CLASSE poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

(C) SISTÊMICO – a negociação e os valores dos ativos financeiros da CLASSE podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.

(D) LIQUIDEZ – dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros da CLASSE podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade, e enfrentar dificuldade para honrar resgates, ficando a CLASSE passível de fechamento para novas aplicações ou para resgates.

(E) CRÉDITO – as operações da CLASSE estão sujeitas ao risco de crédito (inadimplência ou mora) de seus emissores e contrapartes, hipótese em que a CLASSE poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter de provisionar valorização ou desvalorização de ativos financeiros.

(F) FUNDOS INVESTIDOS – apesar dos esforços de seleção e acompanhamento das aplicações da CLASSE em outros fundos de investimento, nem o GESTOR, nem o ADMINISTRADOR tem ingerência na condução dos negócios dos fundos investidos e não responde por eventuais perdas que estes venham a sofrer.

(G) CONCENTRAÇÃO – as aplicações da CLASSE não se sujeitam a limites de concentração por emissor nem por ativo. A inexistência de limites por emissor e a utilização desta prerrogativa pela CLASSE aumenta a possibilidade de perdas por concentrar o patrimônio em poucos ou em um único emissor.

(H) RISCO DE INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL – O mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.

5. MONITORAMENTO DE RISCOS

5.1. O GESTOR e o ADMINISTRADOR utilizam técnicas de monitoramento de risco (“monitoramento”) para obter estimativa do nível de exposição da CLASSE aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos da CLASSE a seus objetivos.

5.2. Os níveis de exposição (i) são definidos pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR; (ii) são aferidos por área de gerenciamento de risco segregada; e (iii) podem ser obtidos por meio de uma ou mais das seguintes ferramentas matemático-estatísticas, dependendo dos mercados em que a CLASSE atuar:

(a) monitoramento de alavancagem – alavancagem é a utilização de operações que expõem a CLASSE a mercados de risco em percentual superior a seu patrimônio, com o consequente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas;

(b) VaR – Valor em Risco – estimativa da perda potencial esperada para a carteira da CLASSE, em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico;

(c) teste de estresse – simulação para avaliar o comportamento da carteira da CLASSE em condições adversas de mercado, baseada em cenários passados ou hipóteses projetadas ou estatísticas;

(d) tracking error – estimativa para medir o risco da CLASSE não seguir a performance de seu objetivo de investimento;

(e) risco de liquidez – estimativa da perda potencial esperada para a carteira da CLASSE no horizonte tempo de liquidação dos ativos financeiros da CLASSE, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatística.

5.3. O monitoramento (i) utiliza os dados correntes das operações presentes na carteira da CLASSE; (ii) utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem a CLASSE e não há como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (iii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

5.4. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento depende de fontes externas de informação, únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

6. REMUNERAÇÃO

Pela prestação dos serviços essenciais de Administração fiduciária e gestão da carteira (Taxa de Administração), a Classe pagará a taxa fixa e anual de 0,02% (zero virgula zero dois por cento) sobre o patrimônio do FUNDO. Fica a critério do Administrador a revisão ou reajuste desta taxa.

6.1. A remuneração prevista acima engloba os pagamentos devidos aos prestadores de serviços da CLASSE, inclusive de Custódia e Controladoria, porém não inclui os valores referentes às taxas de administração das CLASSES Investidas, à remuneração do prestador de serviço de auditoria das demonstrações financeiras da CLASSE, nem os valores correspondentes aos demais encargos da CLASSE, os quais serão debitados da CLASSE de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

6.2. A taxa máxima de Custódia paga pela CLASSE será de “zero”.

6.3. Considera-se patrimônio a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

6.4. A taxa de administração será provisionada por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias, apropriada e paga mensalmente.

6.5. A CLASSE não cobra taxa de performance, de ingresso ou de saída.

6.6. As CLASSES Investidas podem cobrar taxa de performance, ingresso e/ou de saída de acordo com os seus respectivos regulamentos.

7. APLICAÇÕES

7.1. Para emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de fechamento de D+0 da solicitação (cota de fechamento é aquela obtida a partir do patrimônio apurado depois do encerramento dos mercados em que a CLASSE atue).

7.2. As aplicações ocorrerão mediante: (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR; (ii) adesão do investidor aos documentos exigidos pela regulamentação vigente, significando que ele recebeu, leu e entendeu tais documentos, conhece os riscos de investir na CLASSE e está ciente de que o ADMINISTRADOR, o GESTOR e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros da CLASSE; e (iii) depósito ou transferência eletrônica do valor do investimento à conta da CLASSE.

7.3. Os recursos destinados à aplicação serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio da CLASSE.

7.4. A qualidade de cotista será caracterizada pela inscrição do nome do investidor no registro de cotistas.

7.5. Quando o cotista mantiver conta corrente de depósito ou de investimento junto ao Banco Clássico, o registro do cotista no FUNDO terá os mesmos dados cadastrais dessas contas, indicadas no ato da aplicação inicial.

7.6. A cota da CLASSE terá seu valor atualizado nos dias úteis, será mantida escriturada em nome do cotista.

7.7. Serão admitidas aplicações feitas com o uso de ativos financeiros, desde que observados, cumulativamente, os seguintes critérios: (a) os ativos financeiros a serem integralizados pelo investidor devem ser compatíveis, a critério do ADMINISTRADOR, com a política de investimento da CLASSE; (b) a integralização será realizada mediante emissão de cotas em nome do investidor, concomitante à entrega, pelo investidor, dos ativos financeiros a CLASSE; e (c) o ADMINISTRADOR, assim que comunicado da intenção do investidor de integralizar cotas em ativos financeiros, verificará e analisará os ativos financeiros oferecidos, podendo recusá-los total ou parcialmente em decorrência de incompatibilidades com regulamentação aplicável, política de investimento, composição da carteira ou estratégias de gestão adotadas para a CLASSE.

7.8. As aplicações solicitadas nos dias sem expediente bancário nacional serão processadas no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitadas. Todavia, nas localidades em que os bancos funcionarem, as aplicações serão processadas normalmente.

7.9 O valor mínimo de aplicação inicial no FUNDO é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), não havendo limite máximo de cotas que um único cotista poderá deter.

8. DA ATUALIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

8.1. As cotas da CLASSE terão seu valor atualizado nos dias úteis.

8.2. O cotista poderá solicitar o resgate de cotas:

a) Por meio de instrução verbal ou telefônica;

b) Por escrito.

8.3. O resgate será efetuado, nos termos da regulamentação em vigor, por meio de crédito em conta corrente de depósito ou de investimento, ou qualquer espécie de transferência eletrônica de

recursos financeiros, sem cobrança de taxa ou despesa decorrente do resgate. Serão devidas as tarifas pelo serviço bancário de emissão de ordem de pagamento ou transferências eletrônicas, conforme previstas na tabela de tarifas.

8.4. Na conversão de cotas da CLASSE, para efeito de pagamento de resgate, será utilizado o valor da cota apurado no encerramento do primeiro dia útil subsequente a solicitação do resgate pelos cotistas.

8.5. Quando a data de conversão do valor da cota ocorrer em dia não útil, o resgate será efetivado pelo valor em vigor no primeiro dia útil subsequente, ressalvado o disposto no item 9.4.

8.6. Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça sede do ADMINISTRADOR, em nada afetarão os resgates solicitados nas demais praças em que houver expediente bancário normal.

8.7. O pagamento de resgate será efetuado no quarto dia útil subsequente a solicitação do respectivo resgate.

8.8. O ADMINISTRADOR, em casos excepcionais de iliquidez dos títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da CLASSE ou do conjunto dos cotistas, poderá declarar o fechamento da CLASSE para resgates.

8.9. Nesta hipótese de fechamento da CLASSE para resgates, o ADMINISTRADOR convocará Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre o assunto, conforme legislação vigente.

8.10. Não há valor de resgate mínimo e saldo mínimo de permanência na CLASSE.

9. NEGOCIAÇÃO DE COTAS

As cotas da CLASSE não serão negociadas em bolsa de valores nem em entidades de balcão organizado, admitindo-se que as cotas sejam objeto de cessão ou transferência privada a ser comunicada previamente ao ADMINISTRADOR para que este verifique se as formalidades deste Regulamento e da regulamentação aplicável foram atendidas.

9.1. A transferência de titularidade das cotas da CLASSE fica condicionada à (i) verificação, pelo ADMINISTRADOR, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, (ii) assinatura de termo de cessão e transferência por cedente e cessionário, e (iii) assinatura do termo de ciência de risco e adesão da CLASSE pelo cessionário.

10. PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

10.1 - As Classes, quando houver, do Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Res. CVM 175/22. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre Classes.

10.2 - A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e da Res. CVM 175/22. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

10.3 - Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na Res. CVM 175/22, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.

10.4 - A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador requerer judicialmente a declaração de insolvência.

10.5 - Os credores da Classe poderão também requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe caso seja verificado o patrimônio líquido negativo.

10.6 - Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à Classe a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

11. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1 - São eventos de avaliação do patrimônio líquido da Classe pelo Administrador:

(i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe; e

(ii) o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista.

11.2. Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) fechar a CLASSE para resgates e não realizar amortização de cotas; (b) não aceitar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.

11.3. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO/CLASSE não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO/CLASSE, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à CLASSE com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

11.4. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR em CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva CLASSE.

12. ENCARGOS

Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme o caso. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

13. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Os cotistas e demais interessados poderão obter na sede do ADMINISTRADOR: (i) diariamente, o valor da cota e do patrimônio da CLASSE; (ii) mensalmente, balancete, composição da carteira (por tipo de ativo e emissor, podendo haver defasagem em tal divulgação, nos termos da regulamentação em vigor) e perfil mensal; e (iii) até noventa dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis.

13.1. Os cotistas receberão (i) mensalmente, extrato com as informações da CLASSE determinadas pela legislação em vigor;

13.2. Informações adicionais poderão ser disponibilizadas, a critério do ADMINISTRADOR, desde que de forma equânime a cotistas e demais interessados.

14. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados da CLASSE serão automaticamente nele reinvestidos.

15. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

O FUNDO tem como política não exercer seu direito de voto em Assembleias Gerais, inclusive de debenturistas, das companhias nas quais detenha participação. No entanto, o Administrador poderá, a seu exclusivo critério e discricionariedade, diretamente ou por representantes legalmente

constituídos, comparecer às referidas Assembleias Gerais e exercer o direito de voto do FUNDO, divulgando posteriormente nas demonstrações financeiras anuais, o teor e a justificativa dos votos por ele proferidos.

16. TRIBUTAÇÃO

Os rendimentos auferidos pelos cotistas nas aplicações efetuadas na CLASSE estão sujeitos ao Imposto de Renda retido na Fonte ("IRF"), no resgate das cotas, conforme a legislação vigente.

16.1. O resgate de cotas está sujeito a alíquota zero do IOF.

16.2. Os ganhos auferidos no resgate, liquidação, alienação ou cessão das cotas estão sujeitos à incidência de Imposto de Renda.

16.3. Apenas os rendimentos sobre as aplicações do cotista são tributados, pois os rendimentos e ganhos auferidos pela CLASSE são isentos do imposto de renda e sujeitam-se a alíquota zero do IOF.

17. ATOS E FATOS RELEVANTES

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar, direta ou indiretamente, as decisões de investimento no FUNDO serão imediatamente divulgadas pelo ADMINISTRADOR por correspondência aos cotistas e no site da CVM.

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 2025.

**BANCO CLÁSSICO S/A
ADMINISTRADOR DO FUNDO**